

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO № 118.00123/2022-38

**INTERESSADO:** 

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 118.00123/2022-38

Altera o Título I, art. 1º, o caput e os incs. I, II, IV, VI, VIII do art. 3º, o art. 5º, o art. 8º, o art. 13, o art. 15; inclui os incs. X, XI, XII no art. 3º e revoga do art. 2º da Lei 6.099, de 3 de fevereiro de 1988 modifocando a denominação da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) para Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa (SMCEC) e inclui competências de Economia Criativa.

Senhor Presidente,

# I. RELATÓRIO

1. Vem a este relator, para parecer, projeto de lei do executivo, que busca modificar a denominação da secretaria municipal da cultura para secretaria municipal da cultura e economia criativa, incluindo nela as competências desta. O projeto teve a tramitação regimental, recebendo parecer da procuradoria desta casa pela inexistência de óbice de naturaza jurídica. Fui designado relator. Eis o breve relatório.

# II. FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente projeto trata de incluir competência até então da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo na Secretaria de Cultura, dando maior destaque a relevância político-administrativa para a economia criativa. Do ponto de vista legal, é de competência do executivo porpor leis que tratem sobre a sua organização administrativa, de modo que inexiste óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto. Do ponto de vista político, é meritório o projeto por buscar readequar administrativamente a área e dar maior relevância a esse importante segmento econômico e social de nossa cidade.

# III. CONCLUSÃO

3. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

# **RAMIRO ROSÁRIO**

# **RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 18/04/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0369047** e o código CRC **9AD794B3**.

**Referência:** Processo nº 118.00123/2022-38 SEI nº 0369047



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

#### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/22 – CCJ** contido no doc 0369047 (SEI nº 118.00123/2022-38 – Proc. nº 0041/22 - PLE nº 002), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de abril de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Leonel Radde: FAVORÁVEL

Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 20/04/2022, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0370424** e o código CRC **DD0FC616**.

**Referência:** Processo nº 118.00123/2022-38 SEI nº 0370424